



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 06/2019

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 372/2018, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011. Com base no posicionamento técnico favorável do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D, ao projeto elaborado pelo Técnico(a) Bióloga Tanise Signori Casagrande – ART/2019/040692, CRBio/RS 063810/03-D, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: Prot: 54/2019

1-IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR.

Protocolo Prefeitura: 54/2019.

Requerente: Ivanor Cé.

CPF: 313.618.970-15.

Endereço: Linha Brasília s/n

Município: Coronel Pilar/rs

Incra: 854.077.022.585-1

Modalidade do licenciamento: Supressão de Vegetação em Estágio Médio Regeneração.

2-CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A promover atividade de: Supressão de vegetação nativa em estágio Médio de regeneração, em uma área de 1,0ha, localizada em zona Rural Linha Brasília s/n, Coronel Pilar/rs, conforme matrícula do imóvel nº 4.124 do Registro de Imóveis de Garibaldi/RS, com uma área de 151.250m²

Coordenadas geográficas da área de manejo: 29°15'01.35" S – 51°39'58.91" O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3- CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA

Com base, nos dados anexos ao processo, e vistoria no local constatou-se que a área requerida para o manejo, localiza-se em zona Urbana, e a vegetação presente no local é caracterizada por vegetação em estágio Médio de regeneração. A área de supressão está fora da APP (Área de Preservação Permanente).

4-EXEMPLARES A SEREM MANEJADOS

Exemplares nativos a serem suprimidos em estágio Médio de desenvolvimento:

Luehea divaricata (Açoita Cavalos), Parapiptadenia rígida (angico vermelho), Allophylus edulis (chal – chal), Casearia sylvestris (chá de bugre), Solanum mauritianum (fumo bravo), Hovenia japonesa (exótica), Ocotea puberula (canela guaicá), Cupania vernalis (camboatá vermelho), Rapanea parvifolia (capororoca), Cedrela fissilis (cedro), Eucalyptus grandis (eucalipto exótica).

2- Identificação dos exemplares imunes ao corte e ameaçados de extinção:

Na área alvo de supressão não há espécies imune ao corte.

3- Identificação dos exemplares a serem suprimidos:

Os exemplares observados no local apresentam identificação de acordo com os apresentados no projeto, sob responsabilidade do Biólogo (a) Tanise Signori Casagrande – ART/2019/04642, CRBio/RS 063810/03-D,

4- Justificativa do manejo:

A supressão dos exemplares acima descritos justifica-se para implantação de fruticultura e moradia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5- Medidas de mitigação e compensação:

As intervenções serão realizadas somente sobre os exemplares localizados dentro da área solicitada no projeto.

A supressão da vegetação arbórea nativa com DAP inferior à 0,15 m será regrada conforme, **Lei Estadual 11.520/2000 e Lei Federal 12.651/2012** que determina que a reposição florestal, em caráter compensatório, será exigida quando resultar matéria-prima florestal, tendo por base 10 (dez) mudas por estéreo de resíduo (lenha obtida), com o plantio mínimo de **100 mudas, conforme demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente**

Deverá ser executada a proposta de reposição florestal com o plantio de **100 mudas de árvores nativas diversas**, a ser executada na mesma propriedade, sendo que a pega mínima deverá ser superior à 90%, em observância ao disposto no Artigo 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual).

O prazo para a reposição florestal é de 1 (um) ano, devendo ser informado o local do plantio, para posterior vistoria.

6-Quantidade de matéria-prima resultante:

O corte dos exemplares nativos gerará 5,0 metros estéreos de lenha.

7- Transporte e beneficiamento da matéria-prima florestal:

A lenha será usada para consumo próprio.

O plantio obrigatório será de 100 mudas conforme apresentado no projeto em anexo e conforme a Lei Municipal 120/99 , Lei Estadual 11.520/2000 e Lei Federal 12.651/2012.

O Departamento de Meio Ambiente poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e ajustamento, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Considerando a análise do projeto em anexo ao processo a ATA 02/2018 PARAGRAFO 33 ALINEAS 1 A 4, projeto exarado pela Biólogo (a) Tanise Signori Casagrande – ART/2019/04692, CRBio/RS 063810/03-D, referente a solicitação do Alvará Florestal. Emite-se Parecer favorável desde que observadas às complementações, condições e restrições constantes no presente parecer e no projeto exarado sob Responsabilidade da Técnica Biólogo (a) Tanise Signori Casagrande – ART/2019/04692 CRBio/RS 063810/03-D.

Não será vai ocorrer transporte de madeira.

O Departamento de Meio Ambiente poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e ajustamento, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença.

Reposição florestal obrigatória de 100 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico Bióloga Tanise Signori Casagrande – ART/2019/04692 CRBio/RS 063810/03-D, . É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Coronel Pilar/RS, 27 de Março de 2019.

*Adelar Loch
Prefeito Municipal*

*Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D*

*Esta licença é válida por um período de 90 dias.
A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.
O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.*